



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

PROCESSO Nº 195/2022
2ª. Comissão Disciplinar

AUDITOR PRESIDENTE DA SESSÃO: MAYCON TRUPPEL MACHADO
RELATOR: DR HENRIQUE LABES DA FONTOURA
JOGO: CRICIÚMA X AVAÍ
DATA DA PARTIDA: 03/07/2022
COPA SC SUB-20

1 GUILHERME BOSSLE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GUILHERME BOSSLE, Coordenador Técnico das Categorias de Base do CRICIÚMA, pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação: "Informo que após o término do jogo, o Senhor GUILHERME BOSSLE, coordenador técnico das categorias de base da equipe do CRICIÚMA, invadiu o campo de jogo, vindo em direção a equipe de arbitragem, proferindo as seguintes palavras "EU VOU TE ACHAR E VOU TE DAR UM PAU"(...)"

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no arts. 258 B, inciso II, 243-C c/c art. 184, todos do CBJD.

DECISÃO DA COMISSÃO:

Prestou seu depoimento o denunciado. Atuou em defesa do denunciado o Dr. Rodrigo da Silva Sakae Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, por maioria de votos condenar o denunciado no artigo 258-B com 15 (quinze) dias de suspensão, 30 (trinta) dias de suspensão e multa pecuniária de R\$100,00 (cem reais) com base no artigo 243-C aplicando o artigo 184, resultando em pena final de 45 (quarenta e cinco dias de suspensão) e multa de R\$100,00 (Cem reais), divergindo na a auditora Gabriela que o artigo 183, vencido o auditor relator Henrique que aplicava a 45 dias de suspensão e multa de R\$300,00 com fulcro no artigo 243-C, que resultava em pena final de 60 dias de suspensão e multa de R\$300,00.

2 CRICIÚMA ESPORTE CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CRICIÚMA ESPORTE CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula do árbitro da partida, consta a seguinte informação: "(...)Informo também, que quando a equipe do AVAÍ se deslocava para o vestiário, os gandulas da equipe do CRICIÚMA arremçaram(sic) bolas em direção aos jogadores do AVAÍ, iniciando uma discussão generalizada. No momento não foi possível identificar os gandulas. Informo também que três pessoas não identificadas invadiram o campo do jogo participando da discussão.."

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no artigo 213, inciso I, do CBJD/2009.

DECISÃO DA COMISSÃO:

Atuou em defesa do Clube o Dr. Rodrigo da Silva Sakae. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, com a maioria de votos, aplicar a pena de multa pecuniária de R\$400,00 (quatrocentos reais) com base no artigo 213, vencido o auditor relator que aplicava a multa de R\$1000,00.

Solicitação de lavratura de acórdão pela defesa.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

ACÓRDÃO Nº: _____

Ementa

DENUNCIADO GUILHERME BOSSLE:

ADENTRAR AO GRAMADO SEM AUTORIZAÇÃO. AMEAÇA A ARBITRO – INFRAÇÕES AO ART. 258-B E ART 243-C DO CBJD CARACTERIZADAS. SUSPENSÃO E MULTA. ATOS INDEPENDENTES, aplicação do art. 184 do CBJD. Coordenador Técnico não constante em súmula não deve adentrar ao gramado sem autorização. Defesa não produziu provas que afastasse os termos da súmula, em especial as ameaças proferidas.

DENUNCIADO CRICIÚMA ESPORTE CLUBE:

GANDULAS ARREMESSANDO BOLAS EM ATLETAS ADVERSÁRIOS. RESPONSABILIZAÇÃO DO MANDANTE – INFRAÇÃO AO ART. 213, INCISO I DO CBJD CARACTERIZADA. PENA DE MULTA. Atos que extrapolam atribuições dos gandulas, evidenciando ausência de orientação e medidas preventivas pelo mandante da partida.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da 2ª. Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, **por maioria de votos condenar o denunciado Guilherme Bossle** no artigo 258-B com 15 (quinze) dias de suspensão, 30 (trinta) dias de suspensão e multa pecuniária de R\$100,00 (cem reais) com base no artigo 243-C aplicando o artigo 184, resultando em pena final de 45 (quarenta e cinco dias de suspensão) e multa de R\$100,00 (Cem reais), divergindo na a auditora Gabriela que o artigo 183, vencido o auditor relator Henrique que aplicava a 45 dias de suspensão e multa de R\$300,00 com fulcro no artigo 243-C, que resultava em pena final de 60 dias de suspensão e multa de R\$300,00. Quanto **denunciado Criciúma Esporte Clube**, por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, com a maioria de votos, aplicar a pena de multa pecuniária de R\$400,00 (quatrocentos reais) com base no artigo 213, I, do CBJD, vencido o auditor relator que aplicava a multa de R\$1000,00.

Balneário Camboriú-SC, 19/07/2022.

Maycon Truppel Machado
Auditor Presidente